

PORTARIA Nº 48 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 10/02/1993)

Revogada por força da Lei nº 7.599/00, que revogou a Lei nº 6.351/91.

Estende a restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias e fornecedores de refeição os benefícios do PROCEM.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 29 do Regulamento do PROCEM, com a redação dada pelo Decreto nº 1.605, de 13 de outubro de 1992,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes que operem na atividade de restaurante, pizzaria, churrascaria e fornecimento de refeição poderão participar do Programa de Crédito Especial à Microempresa da Bahia - PROCEM, segundo as normas da Seção II do Capítulo IV do Regulamento daquele programa, desde que:

- I** - estejam inscritos no CICMS sob código de atividade econômica: 5221-8;
- II** - tenha faturado no ano anterior até 8.000 UPF-BA, base julho daquele ano;
- III** - sejam optantes do Regime Simplificado de Apuração do ICMS.

Parágrafo único. A comprovação das condições exigidas neste artigo dar-se-á com a entrega ao Baneb de:

- I** - cópia do cartão de Inscrição;
- II** - cópia do comunicado de opção pelo Regime Simplificado de apuração do ICMS, protocolizado na Inspetoria Fazendária da sua circunscrição;
- III** - 2 vias do demonstrativo do faturamento do ano anterior.

Art. 2º As empresas ora beneficiadas terão os mesmos direitos e obrigações dos contribuintes industriais participantes do programa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 8 de fevereiro de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário da Fazenda